2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14294/18

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cubati

OBJETO: Inspeção Especial tendo por escopo a análise de fatos relativos à gestão sob a responsabilidade de Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, exercícios 2017.

INTERESSADO: Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas (ex-gestor)

RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI. Inspeção Especial, tendo por escopo a análise de fatos relativos à gestão da Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade de EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, exercícios 2017. Citação do interessado. Fluição do prazo sem apresentação de defesa. Assinação de prazo ao ex-gestor para apresentação de esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00111 /2021

Versam os presentes autos acerca de Inspeção Especial, tendo por escopo a análise de fatos relativos à gestão da Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade de EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, exercício de 2017.

Instada, a Auditoria desta Corte elaborou o relatório inicial de fls. 41/57, realçando a necessidade de citação do referido ex-gestor para o esclarecimento dos seguintes fatos e apresentação de justificativas:

1. Possível irregularidade do contrato decorrente da Licitação 14/2017, relacionada à locação de veículo destinado à Secretaria de Assistência Social: ausência de clareza acerca da especificação do veículo locado pela Secretaria de Assistência Social – veículo do tipo pick-up; inexistência de pesquisa

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14294/18

de preços que justifique o valor mensal do contrato decorrente da licitação 14/2017, relacionada à locação de veículo destinado à Secretaria de Assistência Social;

2. Acerca da Licitação 02/2017 – locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura: necessidade de explicações sobre os serviços de coleta de resíduos sólidos em 2017, esmiuçando detalhes como rotas, cálculo do quantitativo de veículos e funcionários necessários, destinação final, dentre outros; comprovação de que os contratados para realizar coleta de resíduos sólidos mantinham toda a documentação necessária para realizar os serviços;

3. Sobre as contratações por excepcional interesse público: aumento, em 2017, no número de contratados por excepcional interesse público, da ordem de 2050% na Prefeitura Municipal e de 123%, quando considerado também o Fundo Municipal de Saúde; aumento, em 2018, de 980% no número de contratados por excepcional interesse público da Prefeitura Municipal e de 95%, quando considerado também o Fundo Municipal de Saúde; acumulação ilegal de cargos pelo servidor Rômulo Leal Costa, ao longo do período de 2017 a 2019;

4. Necessidade de outras diligências: notificação do gestor responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada, em que mantinha igualmente vínculo público (Assessor Jurídico e Procurador Municipal: Pedra Lavrada e Cubati); acerca da acusação de que os Srs. Manoel Aldo dos Santos e Ivan Uchoa Filho não executaram os serviços para os quais foram contratados (item 3); diante da gravidade da acusação e da impossibilidade de realização de inspeção in loco, em decorrência da atual situação de pandemia de COVID-19 no país, opina-se que deve a gestão municipal encaminhar documentos comprobatórios da execução dos serviços pelos quais foram remunerados ambos os servidores nos períodos; dispêndio de valores consideravelmente superiores aos gastos por municípios de porte similar com itens de padaria, sendo necessário o envio de comprovação dos gastos (item 4.1).

Regularmente citado, em duas oportunidades, o ex-gestor o Sr. EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, deixou o prazo transcorrer sem apresentar documentos e/ou esclarecimentos, conforme certidão de fls. 64 e 70.

gmbc

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14294/18

O Processo foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público de Contas, que, através de cota, subscrita pelo procurador-geral Manoel Antônio dos Santos Neto, assim se pronunciou:

...diante do posicionamento não conclusivo da Equipe Técnica sobre a definitividade das possíveis falhas e da indevida letargia do Prefeito Municipal, este Ministério Público de Contas PUGNA pela assinação de prazo ao Sr. EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS para que venha aos autos e se manifeste a respeito do relatório técnico de fls. 41/57, inclusive com a produção dos respectivos documentos comprobatórios de suas alegações, possibilitando ao Corpo de Instrução deste Tribunal o exame mais aprofundado e conclusivo do objeto processual, nos termos do art. 42, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93,1 sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento do preceito, na forma do art. 56, inciso IV, da mesma Lei.

É o relatório. Não foram expedidas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do Ministério Público de Contas, e, sendo assim, vota no sentido que os membros integrantes da 2ª Câmara assinem o prazo de 30 dias ao Sr. EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, ex-prefeito do Município de Cubati, para que venha aos autos e se manifeste a respeito do relatório técnico de fls. 41/57, sob pena de se julgar irregulares os procedimentos adotados.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14294/18, trata de Inspeção Especial, tendo por escopo a análise de fatos relativos à gestão da Prefeitura Municipal de Cubati, exercício 2017, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em ASSINAR o prazo de 30 dias ao Sr. EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, ex-Prefeito do Município de Cubati, para que venha aos autos e se manifeste a respeito do relatório técnico de fls. 41/57, sob pena de se julgar irregulares os procedimentos adotados.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

gmbc

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14294/18

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

gmbc

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 14:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 12:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2021 às 12:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO